



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.597, DE 04 DE MAIO DE 2026

Institui o Prêmio de Reconhecimento ao Melhor Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Gurinhata – MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gurinhata – MG, o **Prêmio de Reconhecimento ao Melhor Professor Alfabetizador**, com a finalidade de valorizar, incentivar e reconhecer os profissionais que se destacam no processo de alfabetização.

Art. 2º O Prêmio será concedido, anualmente, ao(à) professor(a) alfabetizador(a) em efetivo exercício nas turmas do **1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A seleção do(a) professor(a) premiado(a) observará critérios técnicos e pedagógicos, dentre os quais:

- I. desempenho e evolução dos alunos no processo de alfabetização;
- II. práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula;
- III. compromisso profissional, assiduidade e participação em formações continuadas;
- IV. registros pedagógicos e evidências do trabalho realizado.

Art. 4º A avaliação e a seleção dos candidatos serão realizadas por **comissão específica**, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais da área educacional e da sociedade civil.

Art. 5º O Prêmio consistirá em:

- I. certificado de reconhecimento;
- II. homenagem pública;
- III. outros incentivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de inscrição, avaliação e divulgação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias do Município**, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata – MG, 04 de maio de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal de Gurinhata